



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Elizeu Aguiar**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.530, DE 2008

Obriga os fornecedores de produtos químicos de uso doméstico a instalarem dispositivo especial de segurança para abertura de seus produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os fornecedores de produtos químicos de uso doméstico a instalarem dispositivo especial de segurança para abertura de seus produtos.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro – manterá relação de produtos químicos de uso doméstico que necessitem de embalagem com dispositivo especial de segurança para sua abertura.

Parágrafo único. Os produtos constantes da relação mencionada no caput deverão ter seus dispositivos de segurança instalados devidamente certificados pelo Inmetro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Elizeu Aguiar**

Art. 3º Os fornecedores que descumprirem as determinações desta lei ficam sujeitos às penalidades dispostas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2009.

Deputado ELIZEU AGUIAR

Relator